



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10380.012028/2007-09
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2802-002.545 – 2ª Turma Especial**
Sessão de 15 de outubro de 2013
Matéria IRPF
Recorrente TEREZINHA TAVARES CASTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

IMPUGNAÇÃO, PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

Impugnação apresentada após trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo tornou ciência do lançamento, deve ser considerada intempestiva e dela não se toma conhecimento, uma vez não instaurado o litígio.

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos **NÃO CONHECER** do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 17/10/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martín Fernández, Jaci de Assis Junior, Julianna Bandeira Toscano e Dayse Fernandes Leite. Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, relativo ao ano-calendário 2004, exercício 2005, o que implicou saldo de imposto a pagar de R\$ 1.253,00, o qual, acrescido de juros de mora e multa de ofício importou no valor lançado de R\$ 2.546,47.

Pela decisão recorrida, não foi conhecida a Impugnação, por apresentada fora do trintídio legal (artigo 15 do Decreto nº 70.235/72). Isto porque, apesar de frustrada a tentativa de intimação em seu domicílio fiscal pela via epistolar, conforme se comprova pela devolução de Aviso de Recebimento (AR), em 02/03/2007, o contribuinte foi cientificado do presente lançamento em 17/04/2007, por EDITAL MALHA FISCAL IRPF Nº 06, de 30/03/2007, tendo ingressado com Impugnação em 18/10/2007.

Nas razões de Voluntário (fl. 46), a Recorrente requer a apreciação da defesa sem levar em conta o prazo legal, como forma de justiça.

Era o de essencial a ser relatado.

Passo a decidir.

Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández, Relator

Conforme relatório, a Impugnação foi apresentada fora do prazo previsto na legislação (artigo 15 do Decreto nº 70.235/72), de modo a tornar o crédito tributário definitivo, a contar o decurso do prazo para a contestação do lançamento.

Encerrada a fase litigiosa do lançamento pelo decurso de prazo para a apresentação da Impugnação, não é de se conhecer o presente recurso, por precluso.

Ademais, por ausente impugnação específica na peça recursal a respeito da tempestividade da Impugnação, cuja apresentação a destempo resta inclusive reconhecida pela recorrente, inviável a apreciação de qualquer questão de mérito, mesmo sob o fundamento da alegada equidade.

Nesse sentido, jurisprudência deste E. Sodalício.

CARF 2a. Seção / 2a. Turma da 2a. Câmara / ACÓRDÃO 2202-09.825 em 19/10/2010.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO.

Comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo de trinta dias, contados da data em que foi feita a intimação da exigência, conforme previsto no artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 1972, correta a decisão do Colegiado de primeiro grau que rejeitou a preliminar de tempestividade.

*IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO PROCESSUAL
A declaração de intempestividade da impugnação, pelo Acórdão*

Processo nº 10380.012028/2007-09
Acórdão n.º **2802-002.545**

S2-TE02
Fl. 144

de primeiro grau, além de impedir a instauração da fase litigiosa do procedimento, restringe o mérito a ser examinado no âmbito do recurso voluntário, que fica limitado à contrariedade oferecida a essa declaração.

Ante o exposto, não conheço do recurso interposto em razão da intempestividade da peça impugnatória.

É o meu voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández